



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

000.43.684.504/0001-80

LEI Nº 1.447 - DE 16 DE ABRIL DE 1.997.

DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DE JOGOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 08 de abril de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimento comerciais que exploram jogos como: Snoker, Prebolim, Fliperama, Bilhar e outros similares, terão o prazo de quatro meses, após a publicação desta Lei, para providenciar a separação da parte comercial - daquela destinada a jogos.

Parágrafo Único - A separação deverá ser de tal modo que, na parte destina a jogos os menores de 18 (dezoito) anos não poderão observar e, nem ingressar no recinto.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que pretenderem continuar, ou mesmo, iniciar a exploração de jogos, deverão - por seus proprietários, no período fixado no dispositivo anterior, requerer a expedição de Alvará para tal finalidade.

Parágrafo Único - O deferimento da expedição do Alvará condicionar-se-á:

I -Visita de funcionário nomeado pela Administração, que descreverá minuciosamente - as condições do local e os jogos a serem explorados;

II - Parecer de uma Comissão de três pessoas - nomeadas pela Administração, que poderá, antes do parecer final, requerer o que entender necessário, observando sempre:

a - Se as condições do estabelecimento se adequam aos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei; e,

b - Se os jogos a serem explorados não estão entre aqueles considerados de azar (Artigo 50, da Lei de Contravenções Penais).

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eliú Soares Teixeira de Lima
Buss Mancato Theodoro de Lima
Oficial Substituto

U. S. Patent No. 1,977,700, Feb. 1963, 33rd 402 757 44840 000 Ex. Publ. 49